



2017/2030(INI)

26.10.2017

PROJETO DE RELATÓRIO

sobre a execução do 7.º Programa de Ação em matéria de Ambiente
(2017/2030(INI))

Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar

Relatora: Daciana Octavia Sârbu

ÍNDICE

	Página
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – SÍNTESE DOS FACTOS E CONCLUSÕES	3
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU	8

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – SÍNTESE DOS FACTOS E CONCLUSÕES

Introdução

O 7.º Programa de Ação em matéria de Ambiente («7.º PAA») estabelece objetivos vinculativos que a União Europeia e os seus Estados-Membros deverão cumprir no domínio do ambiente até 2020.

O presente relatório avalia a execução do 7.º PAA até à data e a probabilidade de os objetivos do programa serem atingidos até 2020. Nele são formuladas recomendações para melhorar a execução e sugestões para futuros PAA.

Constatações principais¹

O âmbito de aplicação do «7.º PAA» é pertinente para as necessidades atuais no domínio do ambiente. O programa, que tem pouca influência nas políticas ambientais e climáticas, fornece orientações estratégicas a nível da UE e dos Estados-Membros. Contribui para assegurar a coerência entre as diferentes políticas, bem como para uma visão a longo prazo.

Os progressos alcançados na prossecução dos objetivos do 7.º PAA são ambivalentes e há grande incerteza quanto a saber se os 2020 objetivos serão atingidos. Não obstante as incertezas e limitações de vários indicadores, tudo aponta para que a maioria dos sub-objetivos no âmbito do objetivo 1 (capital natural) não seja atingida. As perspetivas de obtenção de resultados positivos são muito melhores no objetivo 2 (economia com baixas emissões de carbono e utilização eficiente dos recursos). Em relação ao objetivo 3 (riscos para a saúde e o bem-estar), é difícil fazer essa avaliação devido à falta de dados.

Embora haja uma coerência geral entre o 7.º PAA e outros instrumentos políticos de alto nível da UE, há algumas exceções importantes. Em particular, a política agrícola comum (PAC) foi frequentemente apontada como não sendo totalmente coerente com o 7.º PAA.

O nível de financiamento disponível para as ações do 7.º PAA é considerado inadequado, embora este seja mais um problema a nível de Estados-Membros do que a nível da UE. São grandes as dificuldades de obtenção de investimentos nas políticas do ambiente e do clima a nível da UE, embora, muitas vezes, tal se deva mais a uma má gestão dos fundos do que à falta de verbas.

De um modo geral, as partes interessadas consideraram que o 7.º PAA foi portador de valor acrescentado da UE e teve um impacto positivo nos cidadãos, na natureza e - se bem que em menor grau - nos agentes económicos.

Verifica-se um forte apoio das partes interessadas a um 8.º PAA. Paradoxalmente, embora tenham sido apresentadas muitas sugestões para novos sub-objetivos num próximo PAA, as

¹ As conclusões têm por base as seguintes fontes:

- Relatório de indicadores ambientais (Agência Europeia do Ambiente, primeira edição, dezembro de 2016);
- Avaliação da aplicação da legislação ambiental (Comissão Europeia, primeira edição, fevereiro de 2017);
- Relatórios pertinentes do Tribunal de Contas Europeu;
- Os resultados de uma consulta específica das partes interessadas sobre a execução do programa (Serviço de Estudos do Parlamento Europeu - EPRS, maio-setembro de 2017);
- A avaliação de execução europeia elaborada pelo Serviço de Estudos do Parlamento Europeu (DG EPRS).

partes interessadas também consideraram que um tal programa deve ser mais simples e mais direcionado do que o atual. Um número maior de melhores indicadores melhoraria o acompanhamento e a comunicação dos resultados.

- *Objetivo prioritário n.º 1: proteger, conservar e melhorar o capital natural da União;*

Este é um dos objetivos mais problemáticos do ponto de vista da aplicação. Apesar das tendências positivas anteriormente verificadas em alguns domínios, os indicadores dão a entender que só será atingido um número muito reduzido de sub-objetivos para 2020. A perda de biodiversidade e a deficiente aplicação das Diretivas Habitats e Aves são reiteradamente identificadas como os principais obstáculos à realização dos objetivos do PAA. Os fundos da UE não são devidamente mobilizados para apoiar a gestão da rede Natura 2000 e o estabelecimento de sítios marinhos é particularmente problemático. A utilização dos mares da Europa continua a ser insustentável.

- *Objetivo prioritário n.º 2: tornar a União uma economia hipocarbónica, eficiente na utilização dos recursos, verde e competitiva*

Verificam-se tendências encorajadoras em matéria de eficiência de recursos e de economia com baixas emissões de carbono, embora, neste último caso, tal se deva parcialmente a uma menor produção durante a crise económica. Os transportes são o setor onde é menos provável a redução das emissões de carbono até 2020. A gestão de resíduos é a questão mais complicada do ponto de vista da execução deste objetivo, embora as tendências observadas apontem para ligeiras melhorias na redução e reciclagem de resíduos. A UE ainda não contribui suficientemente para o combate ao problema mundial do desperdício alimentar e a ausência de uma definição de desperdício alimentar e de um termo de referência a partir do qual se possa avaliar o problema continua a impedir o progresso. Não é claro se todos os sub-objetivos serão atingidos até 2020.

- *Objetivo prioritário n.º 3: proteger os cidadãos da União contra pressões de carácter ambiental e riscos para a saúde e o bem-estar*

A não aplicação da legislação relativa à qualidade do ar nas zonas urbanas é particularmente preocupante, uma vez que a poluição atmosférica continua a ser a principal causa ambiental de morte na UE. Foram reportadas algumas tendências positivas em relação a óxidos de enxofre, compostos orgânicos voláteis não metânicos, amoníaco e partículas, embora a redução dos óxidos de azoto tenha ficado comprometida pela diferença entre as emissões estimadas e as emissões reais dos veículos a gasóleo. Os níveis de amoníaco permanecem estáveis, não obstante as medidas técnicas disponíveis para os reduzir. A combustão doméstica de combustíveis fósseis e os transportes são as principais fontes de partículas. Embora seja provável que a UE não cumpra as suas próprias normas em matéria de qualidade do ar nas zonas urbanas até 2020, deverá cumprir as obrigações internacionais que assumiu ao abrigo do Protocolo de Gotemburgo¹. A exposição ao ruído ambiente continua a ser elevada e é improvável que o sub-objetivo para 2020 seja atingido. Não se sabe se a UE alcançará os seus objetivos em matéria de medição e redução da exposição a produtos químicos nocivos para a saúde e o ambiente e de garantia da utilização sustentável de pesticidas. Foram alcançados

¹ Protocolo de 1999 relativo à redução da acidificação, da eutrofização e do ozono troposférico («Protocolo de Gotemburgo»), à Convenção da ONU sobre Poluição Atmosférica Transfronteiras a Longa Distância.

progressos significativos na obtenção de obter águas balneares mais limpas, calculando-se que as metas para 2020 serão atingidas.

- *Objetivo prioritário n.º 4: maximizar os benefícios da legislação da União relativa ao ambiente melhorando a sua aplicação*

O reexame da aplicação da política ambiental fornece relatórios pormenorizados por país e identifica problemas de aplicação comuns a muitos ou à totalidade dos Estados-Membros. Igualmente, descreve as causas profundas de problemas comuns, como a coordenação ineficaz entre autoridades nos Estados-Membros, a ausência de capacidade administrativa e financiamento e a incoerência das políticas. O reexame da aplicação da política ambiental identificou alguns domínios em que houve uma melhoria na execução, nomeadamente os da água potável e das águas balneares.

O reexame da aplicação da política ambiental é um processo contínuo, que inclui a colaboração com os Estados-Membros visando uma melhor implementação. Trata-se de uma importante oportunidade para fazer progressos em questões fundamentais como a qualidade do ar, a poluição sonora, a gestão da água, a gestão de resíduos e a biodiversidade. O reexame da aplicação da política ambiental tem sido criticado por algumas partes interessadas por só incluir a Comissão e os Estados-Membros e não os intervenientes da sociedade civil.

- *Objetivo prioritário n.º 5: melhorar a base de conhecimentos e de dados da política de ambiente da União*

Os conhecimentos de base estão a melhorar nos seguintes domínios: consequências das alterações climáticas e da perda de espécies para os serviços ecossistémicos; os desreguladores endócrinos; alguns dos efeitos dos produtos químicos na saúde e no ambiente; a relação custo/eficácia dos métodos de adaptação às alterações climáticas e soluções para o desenvolvimento urbano baseadas na natureza. Subsistem lacunas importantes no que respeita aos limiares ambientais (pontos de rutura), ao paradigma da economia circular, aos efeitos combinados das substâncias químicas, aos nanomateriais, aos métodos de identificação dos perigos, ao impacto dos microplásticos e à interação entre os riscos sistémicos e outros determinantes da saúde.

Muitas partes interessadas comunicam que os conhecimentos disponíveis não estão a ser utilizados pelos decisores políticos ou transferidos para os agentes responsáveis pela aplicação. As zonas afetadas incluem: o consumo de alimentos e os resíduos; os desreguladores endócrinos; a bioenergia; a PAC; a energia e os objetivos em matéria de clima; a conceção e o planeamento urbanísticos e o impacto dos padrões de consumo. A falta de vontade política, por vezes, impede a incorporação de conhecimentos nas políticas, embora os obstáculos regulamentares e a falta de recursos também sejam fatores importantes.

Um certo número de indicadores utilizados para acompanhar os progressos rumo à realização dos objetivos do PAA padecem de limitações impedindo uma análise completa da situação. A disponibilidade de mais e melhores indicadores deve ser o traço de qualquer futuro PAA, a fim de melhorar o controlo e a execução.

- *Objetivo prioritário n.º 6: assegurar investimentos para a política relativa ao ambiente e ao clima e abordar as externalidades ambientais*

O Tribunal de Contas Europeu identificou, numa série de relatórios especiais, vários problemas relacionados com a realização deste objetivo. O financiamento da UE não atingiu os resultados desejados nos seguintes domínios: garantia da integridade de mercado do RCLE; promoção da sustentabilidade ambiental da aquicultura e da agricultura; melhoria do tratamento das águas residuais urbanas; promoção das vias navegáveis e do transporte ferroviário de mercadorias e apoio à rede Natura 2000. Nos que se refere à condicionalidade com a PAC e aos benefícios decorrentes do investimento na biodiversidade, não foi possível fazer uma avaliação. Em alguns casos, a execução dos objetivos 1 e 2 está a ser mais prejudicada pela má administração de fundos do que pela falta de verbas. Inversamente, a melhoria da qualidade da água potável (objetivo 2) foi atribuída a investimentos sólidos dos fundos da UE e só não foram obtidos mais progressos por falta de financiamento.

- *Objetivo prioritário n.º 7: melhorar a integração e a coerência das políticas no domínio do ambiente*

Embora, de um modo geral, se verifique uma coerência geral entre outras políticas e o PAA, existem algumas exceções dignas de nota. A PAC constitui um desafio especial. A agricultura intensiva, incentivada pela PAC, não reduziu as pressões sobre o capital natural. Pelo contrário, aumentou a carga química sobre a saúde e o ambiente e depauperou os recursos de que a agricultura depende, além de obstar à aplicação das Diretivas Aves e Habitats e da Estratégia em matéria de Diversidade Biológica. As iniciativas de ecologização não trouxeram benefícios suficientes.

No passado, a política de coesão apoiou projetos de infraestruturas que foram prejudiciais para o ambiente, mas as recentes melhorias estão a mudar esta situação. A Política Comum das Pescas (PCP), anteriormente considerada inconsistente com os objetivos da Parceria Oriental, foi melhorada, mas terá de ser mais bem executada para realizar todo o seu potencial. A RTE-T foi identificada como representando um desafio do ponto de vista do objetivo 2 (eficiência de recursos e alterações climáticas).

Vários Estados-Membros não ratificaram acordos internacionais que estão ligados aos objetivos do PAA, o que provoca uma certa incoerência com as políticas nacionais. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) são sobretudo considerados uma questão externa, mas conviria que as suas implicações para as políticas internas fossem mais amplamente reconhecidas para melhorar a coerência entre o PAA e as obrigações internacionais da UE. A Comissão Europeia tomou algumas medidas positivas neste sentido.

- *Objetivo prioritário n.º 8: aumentar a sustentabilidade das cidades da União*

A avaliação do desempenho e da execução do PAA em relação a este objetivo é muito difícil dada a grande variedade de cidades na UE e a falta de objetivos concretos neste domínio. No entanto, um exame limitado permite concluir que as políticas das cidades da UE são, em grande medida, coerentes com o PAA. Foram assinalados progressos desiguais no que respeita à eficiência energética, aos transportes sustentáveis e à mobilidade, à arquitetura e planeamento urbanos sustentáveis, à biodiversidade urbana e aos edifícios sustentáveis.

- *Objetivo prioritário n.º 9: melhorar a eficácia da União na resposta aos desafios internacionais em matéria de ambiente e clima*

Não há sinais claros indicativos da eficácia do 7.º PAA neste domínio e os progressos na

implementação de iniciativas específicas parecem ser desiguais. A UE promoveu regimes de comércio de emissões a nível internacional, mas tem sido menos bem-sucedida em garantir que o crescimento económico seja obtido sem pôr em causa as capacidades limitadas da Terra. Parece ter havido poucos progressos no que se refere à questão da procura de produtos alimentares e não alimentares da UE e do impacto ambiental que isso tem a nível internacional.

Conclusões e recomendações

A relatora considera que o 7.º PAA proporciona uma importante orientação estratégica para a UE e os Estados-Membros. A agenda que promove tem um efeito positivo nos cidadãos e no ambiente, além de aumentar a responsabilização. No entanto, em vários domínios-chave a má execução do PAA está a contribuir para a degradação do ambiente, sendo uma ameaça direta para a saúde dos cidadãos. Entre estes domínios contam-se: a utilização não sustentável dos solos e dos recursos da pesca; a perda de biodiversidade; a qualidade do ar; o ruído ambiental; a gestão de resíduos e a exposição a substâncias químicas. A não implementação da legislação ou incapacidade de tomar as medidas adequadas nestas áreas tem de ser rapidamente combatida. Poderiam ser realizados novos progressos na prossecução de todos objetivos pondo a tónica em três temas principais: lacunas de conhecimentos, coerência política e financiamento.

A relatora apoia a adoção de um 8.º PAA, mas a prioridade imediata deve consistir na aplicação da legislação em vigor e no apoio às políticas nos domínios acima referidos. O futuro PAA deverá concentrar-se em questões fundamentais para a proteção do ambiente e da saúde humana, em vez de criar uma vasta série de novos objetivos e sub-objetivos para um programa já de si ambicioso. A relatora considera que os cidadãos, a natureza e os agentes económicos na sua globalidade beneficiariam se o PAA fosse mais simples e mais focalizado, e que uma tal abordagem também facilitaria um melhor acompanhamento e retorno. É essencial melhorar a coerência com os atuais instrumentos políticos da UE.

A relatora estende o seu agradecimento às instituições da UE que apoiaram a elaboração do presente projeto de relatório através de vários estudos, e às partes interessadas externas e aos Estados-Membros que apresentaram um rol extenso de sugestões através do inquérito de consulta das partes interessadas.

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a execução do 7.º Programa de Ação em matéria de Ambiente (2017/2030(INI))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Decisão n.º 1386/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de novembro de 2013, relativa a um programa geral de ação da União para 2020 em matéria de ambiente «Viver bem, dentro dos limites do nosso planeta»¹ («7.º PAA»),
- Tendo em conta os artigos 191.º e 192.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia relativos à preservação, proteção e melhoria da saúde das pessoas e da qualidade do ambiente,
- Tendo em conta o relatório da Agência Europeia do Ambiente, de dezembro de 2016, intitulado «Environmental indicator report 2016 – In support to the monitoring of the 7th Environment Action Programme» (Relatório sobre os indicadores ambientais 2016 — em prol da monitorização do 7.º Programa de Ação em matéria de Ambiente»),
- Tendo em conta a comunicação da Comissão de 3 de fevereiro de 2017 intitulada “Reexame da aplicação da política ambiental da UE: Desafios comuns e combinação de esforços para obter melhores resultados” (COM(2017)0063) e os 28 relatórios por país que a acompanham,
- Tendo em conta a comunicação da Comissão de 27 de maio de 2016 intitulada «Tirar o melhor partido das políticas ambientais da UE através de um reexame periódico da sua aplicação» (COM(2016)0316),
- Tendo em conta a avaliação de execução europeia de novembro de 2017 sobre a «Avaliação intercalar da implementação do 7.º Programa de Ação em matéria de Ambiente (2014-2020)», efetuado pelo Serviço de Estudos do Parlamento Europeu, nomeadamente o estudo que a acompanha,
- Tendo em conta a resolução do Parlamento Europeu, de 20 de abril de 2012, sobre a revisão do Sexto Programa de Ação em matéria de Ambiente e a definição de prioridades para o Sétimo Programa de Ação em matéria de Ambiente – Um melhor ambiente para uma vida melhor²,
- Tendo em conta a comunicação da Comissão de 22 de novembro de 2016 intitulada «Próximas etapas para um futuro europeu sustentável» (COM(2016)0739),
- Tendo em conta o artigo 52.º do seu Regimento, bem como o artigo 1.º, n.º 1, alínea e), e o Anexo 3 da decisão da Conferência dos Presidentes, de 12 de dezembro de 2002, sobre o processo de autorização para elaborar relatórios de iniciativa,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança

¹ JO L 354 de 28.12.2013, p. 171.

² JO C 258E de 7.9.2013, p. 115.

Alimentar (A8-0000/2017),

- A. Considerando que o 7.º PAA estabelece objetivos juridicamente vinculativos nos domínios do ambiente e das alterações climáticas que deverão ser atingidos até 2020;
- B. Considerando que o 7.º PAA não contém uma cláusula de revisão intercalar; que o relatório da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar sobre a execução do 7.º PAA é uma oportunidade para avaliar os progressos deste PAA e apresentar recomendações fundamentadas relativamente a quaisquer futuros PAA;
- C. Considerando que, até à data, os progressos realizados na prossecução dos objetivos para 2020 têm sido desiguais: apesar de não ser provável que o objetivo 1 (proteção do capital natural) seja cumprido, é provável que alguns dos sub-objetivos no âmbito do objetivo 2 (economia de baixo carbono e eficiência dos recursos) o sejam; não se sabe se o objetivo 3 (redução das pressões ambientais e riscos para a saúde humana) será cumprido;
- D. Considerando que há muitas incertezas em relação à execução devido à falta de indicadores e às limitações dos indicadores existentes; que as lacunas de conhecimento continuam a entrar os progressos a três níveis: compreensão dos riscos; definição de políticas adequadas para gerir e reduzir os riscos e acompanhamento da eficácia das políticas;
- E. Considerando que, muitas vezes, o conhecimento existe mas não é utilizado na definição de políticas ou transferido para as partes responsáveis pela execução; que esta situação se deve frequentemente à falta de vontade política e a interesses antagónicos, que não são considerados coerentes com os objetivos do PAA ou com os objetivos da política ambiental, em geral;
- F. Considerando que a incoerência entre outros instrumentos políticos de alto nível da UE e o PAA está a comprometer a realização dos objetivos do programa;
- G. Considerando que, a alguns níveis, o financiamento não é suficiente para uma correta execução do 7.º PAA; que, por vezes, o financiamento a nível da UE não tem produzido os resultados esperados, facto que, em inúmeros casos, se fica a dever a uma má gestão dos fundos, mais do que à falta de verbas;
- H. Considerando que o âmbito de aplicação do 7.º PAA é importante para as necessidades atuais no domínio da política do ambiente, apesar de muitas partes interessadas preconizarem o aditamento de novos sub-objetivos para aumentar a importância do programa no futuro;
- I. Considerando que as partes interessadas também se mostram a favor de um PAA menos complexo e mais focalizado;
- J. Considerando que se verifica um apoio generalizado a um 8.º PAA;

Principais conclusões

- 1. Considera que o 7.º PAA tem uma influência positiva nas políticas ambientais a nível da

UE e dos Estados-Membros, com benefícios para os cidadãos, a natureza e os agentes económicos;

2. Congratula-se com as tendências positivas verificadas em relação a numerosos sub-objetivos do 7.º PAA e com as perspectivas encorajadoras para alguns dos objetivos para 2020;
3. Lamenta que, provavelmente, os objetivos relativos ao capital natural não sejam cumpridos;
4. Consta que há uma grande incerteza quanto a progressos na consecução dos objetivos para a saúde e o bem-estar humanos; sublinha que as lacunas de conhecimento e as limitações dos indicadores obstam à elaboração das políticas e seu acompanhamento;
5. Manifesta-se preocupado pelo facto de os conhecimentos especializados nem sempre serem plenamente utilizados na elaboração de políticas ou transferidos para as partes responsáveis pela execução; chama a atenção para os exemplos da bioenergia, dos desreguladores endócrinos e da produção de alimentos como áreas onde a existência comprovada de riscos para a saúde humana e o ambiente foi relegada para segundo plano;
6. Considera que a coerência com outros instrumentos políticos de alto nível da UE é fundamental para alcançar os objetivos do 7.º PAA;
7. Congratula-se com as melhorias na política comum das pescas (PCP) e na política de coesão, cujo grau de coerência com o 7.º PAA é agora maior; lamenta, porém, que, apesar das melhorias introduzidas no quadro regulamentar, a PCP continue a ser prejudicada por uma má aplicação;
8. Reconhece que a política agrícola comum (PAC) constitui um desafio para a consecução dos objetivos do PAA, especialmente no que respeita à produção com utilização intensiva de recursos e à biodiversidade;
9. Salaria que a proteção e o reforço da segurança alimentar a longo prazo evitando danos para o ambiente deve ser uma prioridade fulcral da PAC;
10. Recorda que, no contexto das alterações climáticas e do crescimento da população mundial, a procura crescente de regimes alimentares ricos em proteínas animais está a exercer uma considerável pressão ambiental sobre as terras agrícolas e os ecossistemas, que são cada vez mais frágeis; sublinha que os regimes alimentares com quantidades excessivas de gordura animal estão cada vez mais ligados ao ónus das doenças não transmissíveis;
11. Congratula-se com o compromisso assumido pela Comissão em 2016 de integrar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nas políticas e iniciativas da UE;
12. Congratula-se com as melhorias introduzidas por projetos financiados pela UE em termos de qualidade da água potável; lamenta as oportunidades perdidas no sentido de obter melhores resultados com os fundos da UE noutros domínios relacionados com o PAA;

13. Observa que os maiores riscos ambientais para a saúde são mais evidentes em zonas urbanas e que mais cidadãos da UE serão diretamente afetados até 2030;
14. Congratula-se com os progressos alcançados na redução de determinados poluentes atmosféricos, mas lamenta os problemas persistentes com a qualidade do ar, para os quais as emissões dos transportes rodoviários contribuem significativamente;

Recomendações

15. Solicita que as instituições e agências pertinentes da UE deem prioridade à investigação e reduzam as lacunas de conhecimento nos seguintes domínios: limiares ambientais (pontos de rutura), paradigma da economia circular, efeitos combinados das substâncias químicas, nanomateriais, métodos de identificação de perigo, impacto dos microplásticos, interação entre os riscos sistémicos e outros determinantes da saúde, o solo e o uso dos solos e as espécies exóticas invasoras;
16. Insta as instituições da UE, assim como as administrações nacionais e regionais, se for caso disso, a fazerem pleno uso dos conhecimentos especializados disponíveis sobre os riscos para o ambiente e a saúde humana aquando da elaboração e acompanhamento das políticas;
17. Exorta a Agência Europeia do Ambiente a aumentar a quantidade e a qualidade dos indicadores utilizados na avaliação dos progressos realizados;
18. Solicita que os projetos de infraestruturas, em especial os relacionados com a RTE-T, tenham plenamente em conta as consequências ambientais a nível regional, bem como a nível de projeto; observa que a coerência entre as diferentes políticas ambientais também é importante; chama a atenção para os possíveis efeitos da energia hidroelétrica nas reservas de água doce e nos solos, e das infraestruturas de energia renovável obtida a partir do mar na biodiversidade marinha;
19. Solicita uma maior reforma da PAC para incentivar um sistema de produção alimentar que seja mais consentâneo com as necessidades ambientais e que salvide a segurança alimentar, tanto no presente como no futuro; solicita que os sistemas agrícolas e os produtos agrícolas que têm reduzido impacto ambiental e/ou prestem serviços ambientais que atualmente não são fornecidos pelo mercado (por ex., proteção das reservas de água doce e dos solos, defesas naturais contra as inundações e polinização natural) sejam recompensados numa PAC reformada;
20. Insta a Comissão a melhorar significativamente a utilização e a gestão dos fundos da UE para a realização dos objetivos do PAA; exorta a um melhor acompanhamento, transparência e responsabilização;
21. Convida o Tribunal de Contas a examinar as despesas noutros domínios relevantes para o PAA que até aqui não tenham sido incluídos no seu exame;
22. Insta a Comissão e os Estados-Membros a apoiarem a melhoria da redação das propostas para projetos a nível regional e municipal, de modo que os fundos da UE sejam mais acessíveis, nomeadamente no que se refere à infraestrutura verde, à biodiversidade e às Diretivas Aves e Habitats;

23. Exorta os Estados-Membros a redobrem esforços para aplicar a legislação relativa à qualidade do ar; insta as autoridades regionais a prever um quadro de apoio, em particular no que respeita ao planeamento urbanístico e à elaboração de políticas a nível local, a fim de melhorar os resultados em matéria de saúde em algumas das zonas mais gravemente afetadas;
24. Insta as autoridades locais e regionais a, o mais rapidamente possível, adaptarem o planeamento e as infraestruturas urbanas aos veículos elétricos;
25. Insta a Comissão a propor um 8.º PAA que incida sobre os domínios mais problemáticos das políticas ambientais, incluindo as lacunas de conhecimento, a coerência das políticas, o financiamento e a qualidade do ar;
 -
 - ◦
26. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Tribunal de Contas Europeu, à Agência Europeia do Ambiente, bem como aos governos e parlamentos dos Estados-Membros.